

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos este Projeto de Lei para tratar do cercamento do Parque Farroupilha, cuja história lembraremos um pouco.

Em 1807, o então governador da Província do Rio Grande do Sul, Paulo Silva Gama, doou à Câmara Municipal de Porto Alegre a antiga Várzea do Portão, que correspondia a uma grande planície alagadiça situada logo abaixo do primitivo portão da Vila.

A área em questão foi doada com o intuito específico de ser ali instalado um logradouro público, para uso e gozo da população.

A primeira denominação oficial dada à Várzea foi Campo do Bom Fim, como provável decorrência da construção da Capela Senhor do Bom Fim.

Em 1884, para solenizar o movimento popular de libertação dos escravos de Porto Alegre, foi alterado o nome para Campo da Redenção, nome até hoje enraizado na memória da nossa população.

Já em setembro de 1935, em virtude de o parque servir à instalação da exposição comemorativa ao centenário da Revolução Farroupilha, foi dado início à urbanização de parte do parque. E, por meio de Decreto de 19 de setembro de 1935, o Campo da Redenção passou a denominar-se Parque Farroupilha.

Ao longo dos anos, dos 69 hectares iniciais do Potreiro da Várzea, restam 37,5 hectares. Assim, possuímos uma preciosa joia que deveremos preservar.

Nas páginas de jornal, são comuns as notícias de depredações dos monumentos, destruição de árvores e plantas, assaltos, assassinatos, aliados ao crescente aumento da violência em nossa Cidade, atingindo de sobremaneira o do Parque da Redenção.

Ninguém pode desconhecer a valia e os benefícios resultantes das áreas verdes urbanizadas, embelezadas e fundamentalmente preservadas, tão úteis à saúde pública em sua força tranquilizante e renovadora das energias humanas.

Assim, este Projeto de Lei visa a convocar consulta plebiscitária à população de Porto Alegre, para tratar sobre tema polêmico e historicamente discutido em nosso Município, o cercamento do Parque Farroupilha – Parque da Redenção –, a exemplo dos Parques Ibirapuera, coração de uma das maiores cidades da América do Sul, São Paulo, e Germânia, em nossa Cidade.

A consulta plebiscitária sobre assuntos de interesse do Município é instituída e regulada pela Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992, e alterações posteriores, que no § 4º do seu art. 3º diz que o plebiscito e a pauta dos assuntos a serem consultados serão definidos em Lei Ordinária.

Já o Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, art. 20-A, dispõe que “Os logradouros públicos, tais como largos e parques, somente poderão receber cercamento mediante parecer permissível do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA – ao projeto, adequadamente, após aprovação por consulta à população, mediante plebiscito”.

Dessa forma, a consulta à população mediante plebiscito é o que propõe este Projeto de Lei, de forma que, após a necessária e ampla discussão dos aspectos favoráveis e contrários ao tema, em caso de resultado positivo, o prefeito afira a conveniência e a oportunidade do cercamento como forma de enfrentar os episódios que se repetem com danos às pessoas e ao patrimônio público junto ao Parque Farroupilha.

Registre-se que os assassinatos continuam, pois, conforme divulgado pela imprensa, nos dias 4 e 11 do corrente mês, ocorreu a morte de um cidadão de 38 anos e uma tentativa de assassinato de um advogado trabalhista, com mesma idade, que se encontra internado em estado grave no Hospital Mãe de Deus.

Ante a previsão legal e ao fato de a matéria ser uma preocupação concreta da comunidade de Porto Alegre, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá identificar exatamente a vontade da população sobre o cercamento do Parque.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

VEREADOR NEREU D'AVILA

PROJETO DE LEI

Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito do cercamento do Parque Farroupilha.

Art. 1º Fica convocada consulta à população, mediante plebiscito, a respeito do cercamento do Parque Farroupilha – Parque da Redenção –, a ser realizada concomitante com as eleições do ano de 2014, conforme o disposto no art. 20-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará a comissão coordenadora do processo de plebiscito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.